



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Lei nº 4.032, de 25 de outubro de 2022.....	1
Lei nº 4.033, de 25 de outubro de 2022.....	2
Lei nº 4.034, de 25 de outubro de 2022.....	6
Lei nº 4.035, de 25 de outubro de 2022.....	10
Anexo Único.....	12
Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2022.....	20
Decretos	21
Decreto nº 3.965, de 25 de outubro de 2022.....	21
Portarias	22
Portaria nº 1.250, de 25 de outubro de 2022.....	22
Editais	23
Edital Tomada de Preços 037/2022.....	23
Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022.....	24
Publicações	24
Inexigibilidade de Licitação 045/2022.....	24
IPRAM	24
Editais	25
Edital de Convocação nº 001/2022.....	25

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
138	1.01.01.031.0001.2008	3.3.3.90.08	0001	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. SERVIDOR E MILITAR	10.000,00
3038	3.01.04.122.0030.2308	3.3.3.90.08	0001	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST.	40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				SERVIDOR E MILITAR	
5038	5.01.12.361.0050.2308	3.3.3.90.08	0020	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. SERVIDOR E MILITAR	40.000,00
9738	9.07.10.301.0095.2308	3.3.3.90.08	0001	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. SERVIDOR E MILITAR	10.000,00
				TOTAL	100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com a redução, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
111	1.01.01.031.0001.2004	3.3.3.90.39	0001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA	10.000,00
3034	3.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.52	0001	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
5394	5.03.12.361.0000.0106	3.3.1.91.13	0020	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
				TOTAL	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.154, de 30 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

I - Bovinocultura;

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Capítulo I, do Título II, da Lei Municipal nº 3.154, de 2015, passando a vigorar com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

seguinte redação:

*“TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA BOVINOCULTURA”*

Art. 3º Fica alterado o inc. III do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.154, de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

III - desconto de 70% (setenta por cento) no valor de horas-máquina para lavração e subsolagem;

.....” (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados os arts. 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F e 4º-G, no Capítulo I do Título II, da Lei Municipal nº 3.154, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O público-alvo do benefício descrito neste Capítulo, trata-se de produtores com as seguintes características:

I - que desenvolvam atividade de bovinocultura em propriedade rural no Município de Carlos Barbosa, comprovando a atividade pela emissão de nota de produtor na venda de leite ou através de relatório de saldo de rebanho de bovinos, fornecido pela Inspetoria Veterinária da Secretaria Estadual da Agricultura; e

II - que tenham DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa ou faturamento na venda de leite e/ou bovinos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos no ano de referência do subsídio, comprovado através de nota de produtor com a respectiva contranota.

Art. 4º-B. O incentivo à bovinocultura dar-se-á através do subsídio conforme a faixa de venda de leite ou estoque de bovinos, nos seguintes enquadramentos:

I - produção de leite:

a) venda de produção própria anual entre 10.000 e 39.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

b) venda de produção própria anual entre 40.000 e 69.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) venda de produção própria anual entre 70.000 e 99.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais);

d) venda de produção própria anual entre 100.000 e 199.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

e) venda de produção própria anual entre 200.000 e 299.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

f) venda de produção própria anual entre 300.000 e 399.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

g) venda de produção própria anual entre 400.000 e 499.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

h) venda de produção própria anual entre 500.000 e 999.999 litros ou kg: subsídio anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

i) venda de produção própria anual de 1.000.000 litros ou kg, ou mais: subsídio anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - estoque de bovinos:

a) estoque médio de até 10 bovinos: subsídio anual de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

b) estoque médio de 11 a 30 bovinos: subsídio anual de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

c) estoque médio de 31 a 50 bovinos: subsídio anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) estoque médio de 51 a 75 bovinos: subsídio anual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

e) estoque médio de 76 a 100 bovinos: subsídio anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

f) estoque médio de 101 ou mais bovinos: subsídio anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º O subsídio considerará a venda de leite ou o estoque de bovinos, não sendo cumulativo.

§ 2º O estímulo à silagem está compreendido no repasse dos valores constantes neste artigo.

Art. 4º-C. *A comprovação da atividade produtiva, será feita:*

I - no caso de enquadramento pela venda de leite, através das notas de produtor do titular e demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

membros da unidade produtiva, valores estes disponíveis no setor de talões da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - no caso de enquadramento pelo estoque de bovinos, a apresentação, pelo produtor requerente, dos relatórios de saldo de rebanho de bovinos dos dias 30 de junho e 31 de dezembro do ano referência para o subsídio, sendo que:

a) o estoque considerado será a média dos estoques de ambas as datas; e

b) havendo mais de um membro da família com estoque de bovinos, será considerado a somatória dos estoques dos diversos membros da família.

Art. 4º-D. A solicitação pelo subsídio será feita por protocolo, obrigatoriamente entre os meses de março e junho do ano subsequente ao ano da produção referente ao subsídio. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovação de despesas da atividade, através de notas fiscais do ano referência, em valor total igual ou maior ao subsídio pretendido, podendo ser de insumos ou serviços, seja para alimentação, reprodução, medicação dos animais ou de plantações para alimentação dos mesmos, incluindo sementes, fertilizantes, defensivos e combustíveis, em nome do titular ou familiar da unidade produtiva;

II - no caso de enquadramento pelo estoque de bovinos:

a) relatórios de saldo de rebanho de bovinos dos membros da família, emitido pela Inspeção Veterinária, com as datas de 30 de junho e 31 de dezembro do ano anterior, estes estoques serão somados e divididos por dois para enquadramento conforme inc. II do artigo 4º-B;

b) a não apresentação de relatório de saldo de uma das datas, será considerado estoque zero para esta data;

c) os membros da família que trabalhem juntos em uma mesma área, com um mesmo centro de manejo ou habitem uma mesma residência, serão considerados uma única unidade produtiva.

III - declaração de que a solicitação engloba todos os membros da unidade familiar.

Parágrafo único. No caso da produção de leite, caracteriza-se como unidade produtiva as instalações de ordenha, portanto, vacas ordenhadas em uma única instalação, mesmo que alegadamente de proprietários diversos, será considerada uma unidade produtiva. As unidades produtivas que disponham de sistema de ordenha robotizada e instalações para ordenha convencional serão consideradas uma única unidade produtiva.

Art. 4º-E. O subsídio será pago em depósito na conta-corrente indicada pelo produtor, devendo o mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ser o correntista.

Art. 4º-F. A Secretaria Municipal da Agricultura, em caso de dúvida em relação a veracidade e acurácia dos dados ou afirmações apresentadas, reserva-se o direito de averiguação das informações, e, em caso de informação inverídica, o produtor poderá ter destituído seu direito em relação a este subsídio à bovinocultura por até 03 (três) anos.

Art. 4º-G. Caso o criador ou membro da unidade familiar tiver dívidas com a municipalidade, o crédito do subsídio à bovinocultura só será concedido após a quitação dos débitos.” (NR)

Art. 5º Fica autorizada, para cobrir as despesas com a presente Lei, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) na seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
7019	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.48	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANC. - P. FÍSICAS	1.000,00
				TOTAL	1.000,00

Art. 6º O crédito aberto no artigo 5º será coberto com a redução da rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
7046	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.39	01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
				TOTAL	1.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.034, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o inc. IX no art. 19, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

redação:

“Art. 19.....

.....

IX - convocar e presidir a Assembleia Bianual de apresentação do cálculo atuarial, balanços orçamentário, financeiro e de investimentos e outros assuntos de interesse dos segurados.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 20, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

§ 4º A Diretoria de Investimentos será exercida por servidor com formação de nível superior, cedido pelo Poder Executivo, que possua, no mínimo, a certificação definida pelo órgão federal responsável pela política e diretrizes de previdência social do País.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o § 6º do art. 20-A, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A.....

.....

§ 6º Além do Diretor de Investimentos, os membros titulares do Comitê de Investimentos deverão possuir a certificação definida pelo órgão federal responsável pela política e diretrizes de previdência social do País.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os §§ 3º e 6º e incluídos os §§ 7º ao 11, no art. 21, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 3º Os três candidatos com maior votação para o Conselho Deliberativo e os dois candidatos para o Conselho Fiscal serão nomeados como titulares e os três candidatos subsequentes como suplentes para o Conselho Deliberativo e os dois candidatos subsequentes como suplentes para o Conselho Fiscal, cabendo ao Prefeito a complementação dos cargos que vagarem por falta de concorrente.

.....

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, quando a serviço do IPRAM, de acordo com o previsto no § 5º do art. 20-A, no § 4º do art. 22 e no § 4º do art. 23-A, respectivamente, serão dispensados do cumprimento das suas atribuições junto ao Município.

§ 7º Os membros da Diretoria de Administração serão cedidos para exercerem suas atividades na Autarquia e, quando a serviço do IPRAM, serão dispensados do cumprimento das suas atribuições junto ao Município.

§ 8º As cedências autorizadas aos membros da Diretoria de Administração são de até 05 (cinco) servidores municipais, com carga horária de até 05 (cinco) horas semanais e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 9º As cedências serão sem ônus para o Município quanto às Gratificações de Natureza Especial, definidas no art. 28 e parágrafos da Lei Municipal nº 2.755, de 2012.

§ 10. As cedências de outros servidores integrantes do quadro de provimento efetivo para atividades administrativas da Autarquia serão autorizadas com carga horária de até 02 (duas) horas semanais, quando necessárias, com ônus para o Município.

§ 11. Para o cumprimento das cedências, o Município celebrará Termo de Colaboração com o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, conforme Termo anexo.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o caput, o § 5º e inserido o § 7º, no art. 23-A, na Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros titulares e três suplentes, sendo dois titulares e dois suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos segurados, e os outros, titular e suplente, indicados pelo Prefeito.

.....

§ 5º O Conselho Fiscal do IPRAM definirá, dentre seus membros, o Presidente, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões ordinárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

.....
§ 7º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros da Diretoria do IPRAM.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o inc. VI do art. 23-B, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-B.....
.....

VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento;

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 24, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição imediata ao cargo, exceto para os cargos de Conselheiros.

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 25, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Diretoria de Administração, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, eleitos, assumirão em 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito e serão empossados por ato do Prefeito de Carlos Barbosa.

.....” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 26, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Poderão votar todos os segurados ativos e inativos do IPRAM.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o § 7º do art. 28, da Lei Municipal nº 2.755, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

.....

§ 7º Aos membros integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria de Administração que se ausentarem do Município em razão de serviço, curso, encontros, congressos, dentre outros, além do transporte, ser-lhes-ão pagas diárias, conforme tabela de diárias do Poder Executivo.” (NR)

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.285, de 3 de dezembro de 2009 e nº 3.137, 24 de fevereiro de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município de Carlos Barbosa, para o ano de 2023, conforme consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, na época apropriada, cada um dos eventos.

§ 2º As datas dos eventos constantes do Anexo Único poderão ser alteradas e/ou canceladas/suspensas em decorrência de situações que impeçam a realização dos mesmos na forma programada, especialmente em casos de calamidade pública, força maior, condições climáticas adversas, ou, ainda, conforme necessidade/conveniência/oportunidade do Poder Público Municipal, mediante decreto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostra de artes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimento à comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religiosas de valor comunitário;

VIII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

IX - feiras tradicionais que se destaquem por seu reconhecimento, no mínimo em nível municipal.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Carlos Barbosa aqueles eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico.

Art. 3º O Calendário de Eventos de Carlos Barbosa tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II - orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III - estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;

IV - divulgar os eventos constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando na regulamentação de cada um deles a tabela de valores.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, alimentação e estadia a convidados e participantes, conforme limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas e/ou públicas, ou delegar a estas a incumbência.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

ANEXO ÚNICO

1. JANEIRO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
05	29ª Noite dos Reis	PROARTE	
14	Mercado da Estação	SMDTIC	
28	Festival da Praça do Vila Nova	SMELJ	PROARTE

2. FEVEREIRO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
1º a 28	52º Campeonato Citadino de Futsal	SMELJ	SESC/ Estudantek
1º	Início das Atividades do Projeto Bem Viver - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
03	Baile de Abertura das Atividades - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
04	4º Barbosa KerbbierFest	SMDTIC	
07, 09, 14 e 16	Recreio nas Férias (Camp. Bom De Bola, Bom na Escola)	SMELJ	
08	Reunião de Líderes - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
10 e 11*	7º Carlos Barbosa Harley's Day	Moto Grupo Banidos do Inferno	SMELJ
10**	Happy Hour	Moto Grupo Banidos do Inferno	SMELJ
17	Baile de Carnaval - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

18	Mercado da Estação	SMDTIC	
24	Recreio nas Férias (Sacada Certa)	SMELJ	
24	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
25	2º Festival de Pintura	PROARTE	
25***	6º Piquenique na Estação	SMELJ	
25 e 26	Circuito Verão SESC	SMELJ	SESC
*Em caso de chuva o evento será transferido para os dias 10 e 11 de março			
**Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 10 de março			
***Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 26 de fevereiro			

3. MARÇO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Projeto Palco Iluminado	SME	
1º a 31	52º Campeonato Citadino de Futsal	SMELJ	SESC/ Estudentek
1º	Encontro Oficineiras de Artesanato - Centro de Convivência Idoso	SMASH	
02	Abertura do Mês da Mulher	SMASH	
04	Speed Noturno	À Bloc Eventos & Esportes	SMELJ
05	Missa em Homenagem à Mulher – Igreja Matriz	SMASH	
10	Homenagem ao Dia da Mulher Barbosense	SMASH	
17	Chá da Mulher Idosa - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
18	Mercado da Estação	SMDTIC	
19	Festival de Vôlei do Mês da Mulher	SMELJ	SESC
21	Dia Municipal da Síndrome de Down	SMASH	
24	Bingo de Páscoa - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
26	Mega Treino Drift Trike, Carrinhos de Rolimã, Skate Downhill Speed	DHS - Associação DH Skate Race e Comunidade do 5 da Boa Vista	SMELJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

27 a 31	Páscoa na Estação	SMDTIC	
31	Confissão Comunitária de Páscoa - Centro Convivência Idoso	SMASH	

4. ABRIL

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
1º a 09	Páscoa na Estação	SMDTIC	
06	Feira do Peixe Vivo	Sec. Agricultura	
07	Paixão de Cristo	PROARTE	
08	Dia Mundial da Saúde	SMS	
14	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
15	Clínica de Tênis de Mesa	SMELJ	ACTM
19	Passeio Cultural - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
24 a 28	Jogos Escolares – 1ª Etapa (Futsal e Xadrez)	SMELJ	SESC
28	Encontro da Amizade (Festival de Piadas) - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
29	2º Festival de Teatro	PROARTE	
30	2ª Rústica KM Livre	KM Livre	SMELJ

5. MAIO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
1º a 05	Semana do Empreendedor	SMDTIC	
1º	Festa do Trabalhador	SMELJ	
1º a 31	Maio Amarelo	SMST	
02	Lançamento do 2º Concurso Literário Município de Carlos Barbosa	PROARTE	
05	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
12	Homenagem às Mães - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
13	Noite Estrelada em Homenagem ao Dia das Mães	SMDTIC	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

13	Mercado da Estação	SMDTIC	
18	Ação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	SMASH	
19	Filó Italiano (Comemoração dos 148 anos da Imigração Italiana no Brasil) - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
20	148 anos da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul	PROARTE	
24	Romaria dos Idosos	SMASH	
26	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
31	Dia do Desafio	SMELJ	SESC

6. JUNHO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Concerto de Inverno do Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	PROARTE
1º a 30	Mês do Meio Ambiente	SMMA	
10	Mercado da Estação	SMDTIC	
12 a 15	55º Congresso da ARTAFAM	SMF	
08	Corpus Christi	PROARTE	
09, 10 e 11	Festival Proarte 25 Anos	PROARTE	
16	Baile dos Eternos Namorados - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
17 e 18	Dual Speed na Pista do Triângulo	ACBCI	SMELJ
23	Festa de São João da Terceira Idade	SMASH	
25	9ª Rústica e Minirrústica Festiqueijo	SMELJ	SESC
30	32º Festiqueijo	SMDTIC	
30	Feira Feito em Barbosa	SMDTIC	
30	Vila das Etnias	SMDTIC	PROARTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

30	Bingo de Inverno - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
----	---	-------	--

7. JULHO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Mostra Científica Escolar	SME	
1º a 30	32º Festiqueijo	SMDTIC	
1º a 30	Feira Feito em Barbosa	SMDTIC	
1º a 30	Vila das Etnias	SMDTIC	PROARTE
02*	12ª Olimpíada Colonial Festiqueijo	SMELJ	SESC
05	Festiqueijo dos Idosos	SMASH	
14	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
21	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
22**	Pedal do Festiqueijo	ACBCI	SMELJ
23	13º Torneio Festiqueijo de Futsal Feminino	SMELJ	SESC
28	Chá em Homenagem ao Dia dos Avós - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
*Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 09 de julho			
**Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 29 de julho			

8. AGOSTO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Mostra Científica Municipal	SME	
A definir	Chegada da Centelha do Fogo Simbólico da Pátria	SME	
04	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
04, 05 e 06	Congresso de Futsal	L2Sport	SMELJ
11	Homenagem aos Pais - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
12	Mercado da Estação	SMDTIC	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

15	Contando sua História - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
18	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
20	Copa Soul RS Mountain Bike – Etapa 3	À Bloc Eventos & Esportes e Soul Cycles do Brasil	SMEIJ
25	Bingo da Solidariedade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
26	Festival da Economia Criativa	PROARTE	

9. SETEMBRO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Semana Farroupilha	Conselho da Cultura Gaúcha	PROARTE
1º	Festival de Canto - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
1º a 30	Setembro de Segurança no Trânsito	SMST	
07	Desfile Cívico - 201 anos da Independência do Brasil	SME	
09	Mercado da Estação	SMDTIC	
13	5º Despertar da Primavera e Mateada no CTG com Missa Crioula - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
15	Festival de Gaitas - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
16 e 17	Festival de Voo Livre	SMEIJ	Clube Vale dos Ventos
22	Dia da Beleza - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
25	Aniversário do Município	PROARTE	
25	Missa de Ação de Graças pelos 64 anos de Emancipação Política Administrativa de Carlos Barbosa	Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	PROARTE
25	Concerto do Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	PROARTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

		Arte	
25	Concerto Anual da Orquestra Municipal	Orquestra Municipal de Carlos Barbosa	PROARTE
26 a 29	Jogos Escolares – 2ª Etapa	SMELJ	SESC
26 a 29	Semana do Turismo	SMDTIC	
29	Caminhada da Primavera com Piquenique - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	

10. OUTUBRO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	JERGS – Final Estadual	SMELJ	
A definir	13º Festival da Primavera	Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa	PROARTE
02	Dia do Idoso - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
06	Integração com Crianças - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
07	2º Barbosa Retrovisor	SMDTIC	
07 e 08	Campeonato Gaúcho de DownHill – Etapa Carlos Barbosa	Fed. Gaúcha de Ciclismo	SMELJ
11	Momento Maria - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
12	Festa do Dia da Criança	SMELJ	
14	Mercado da Estação	SMDTIC	
15 a 31	Mês de doação de Brinquedos – 15/10 a 15/11	SMASH	
20	Oktoberfest - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
21	Dia da Ciência	SME	
22	Festival da Canção	PROARTE	
22*	Estação Zapping	SMELJ	SESC
23 a 27	Semana da Biblioteca	Biblioteca Pública Municipal Pe.	PROARTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

		Arlindo Marcon	
27	Festa à Fantasia de Halloween - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
*Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 29 de outubro			

11. NOVEMBRO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Premiação SIDECA	SME	
1º	Dia Municipal do Futsal	SMELJ	
1º a 15	Mês de doação de Brinquedos – 15/10 a 15/11	SMASH	
02	Finados	PROARTE	
06 a 10	Jogos Escolares – 3ª Etapa – (atletismo)	SMELJ	SESC
07 a 11	31ª Feira do Livro de Carlos Barbosa	PROARTE	
10	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
11	Mercado da Estação	SMDTIC	
11 a 30	Natal no Caminho das Estrelas	SMDTIC	
14	Reunião de Líderes - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
17	Passeio Cultural - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
18	Trilhas e Montanhas	SMELJ	
24, 25 e 26	Campeonato Brasileiro de Zerbin e Petanca	BRAÇO FORTE	SMELJ
24	Bingo Natalino - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
25	2º Festival de Quadrinhos	PROARTE	

12. DEZEMBRO			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Formatura/ Conclusão do Ensino Fundamental	SME	
A definir	Concerto de Natal do Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	PROARTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A definir	Concerto de Natal da Orquestra Municipal	Associação Orquestra Municipal de Carlos Barbosa	PROARTE
1º a 31	Natal no Caminho das Estrelas	SMDTIC	
1º	Apresentação de Final de Ano - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
08	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
15	Confraternização de Final de Ano com Missa, Almoço e Integração	SMASH	
24	Missa de Natal	PROARTE	
31	48ª - Rústica Carlos Barbosa	SMELJ	SESC/Linha 12

LEI Nº 4.036, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec.	Descrição	Valor
9046	9.01.10.301.0090.2902	3.4.4.90.52	4293	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
				TOTAL	50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com o excesso de arrecadação do recurso 4293 – E – AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DECRETOS

DECRETO Nº 3.965, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, VII, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a eleição do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, que ocorrerá no ano de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, e proceder-se-á conforme o disposto no presente Decreto.

Art. 2º O servidor interessado em concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, bem como ao cargo de Conselheiro Deliberativo e de Conselheiro Fiscal, para a nova gestão, que terá início em 1º de janeiro de 2023, **deverá habilitar-se no período de 26 de outubro a 03 de novembro de 2022**, das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, junto à sala do Talão do Produtor – Produção Primária, nº 82, situada no 2º subsolo do Centro Administrativo Municipal.

Art. 3º O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos através de votação direta dos segurados, em eleição especialmente convocada pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com a candidatura de, no mínimo, três candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, e, no mínimo, outros três para cada Conselho.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Conselheiros os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de serviço público municipal, com, no mínimo, formação de nível superior, para o cargo de Presidente; ensino médio ou curso técnico profissionalizante, com comprovante de conclusão autorizado pelo órgão competente, no mínimo, para os cargos de Conselheiros, assim como para os inativos.

§ 2º Os três candidatos com maior votação para Presidente comporão uma lista tríplice, da qual o Prefeito nomeará o Presidente e Vice, a seu critério, independentemente do número de votos apurados individualmente.

§ 3º Os três candidatos com maior votação para o Conselho Deliberativo e os dois candidatos para o Conselho Fiscal serão nomeados como titulares e os três candidatos subsequentes como suplentes para o Conselho Deliberativo e os dois candidatos subsequentes como suplentes para o Conselho Fiscal, cabendo ao Prefeito a complementação dos cargos que vagarem por falta de concorrente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 4º A composição dos candidatos nas cédulas obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, tanto para Presidente quanto para Conselheiros do IPRAM.

Art. 5º As eleições ocorrerão entre os dias 21 a 24 de novembro de 2022 da seguinte forma:

I - nos dias 21 e 22 de novembro de 2022 (manhã e tarde), a urna percorrerá as repartições públicas externas, em horários a serem programados;

II - nos dias 23 e 24 de novembro de 2022 (manhã e tarde), a urna ficará disponível, das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, junto a sala do IPRAM, nº 81, localizada no 2º subsolo do Centro Administrativo Municipal.

Art. 6º Em caso de empate dos escolhidos para os cargos constantes no art. 3º deste Decreto, prevalecerá o servidor que possui maior tempo de serviço público municipal.

Art. 7º A apuração dos votos será realizada no dia 25 de novembro de 2022, no turno da manhã, após o encerramento do pleito, por comissão especialmente constituída por Assembleia.

Art. 8º Poderão votar todos os segurados ativos e inativos do IPRAM.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 2.627, de 18 de setembro de 2012; nº 3.042, de 02 de setembro de 2016; nº 3.604, de 28 de agosto de 2020 e nº 3.618, de 30 de setembro de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.250, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.347, de 24 de agosto de 2009,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Nomeia, a contar da entrada em vigor da presente Portaria, pelo período de 12 (doze) meses, os membros abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI:

Representante do órgão executivo Municipal de Trânsito:

Titular: Reginara Cristina Aléssio;

Suplente: Vanessa Reinstein Alnoch.

Representante de entidade representativa da sociedade - Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa:

Titular: Adriano Klein;

Suplente: Eduardo Carniel.

Representante com conhecimento em trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade:

Titular: Doroty Magda Docena;

Suplente: Laura Giovana Bonatto.

Revogam-se a Portaria nº 1.029/2021.

Esta Portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2022.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

EDITAIS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 037/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR OBJETO

ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 4232/2022 e 4479/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DATA DE ABERTURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2022

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM RUAS DO MUNICÍPIO

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 037 no campo “número da licitação” e selecionando “Tomada de Preços” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SOLICITAÇÃO Nº 4492/2022

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022

HORA: 09 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALAS E LANCHES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NO NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS 2022.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 019 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Eletrônico” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 045/2022, com base no art. 25,III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação do palestrante Dilan Camargo, patrono da Feira do Livro 2022, para ministrar palestras nas escolas municipais, sobre os seus livros, que são com predomínio da poesia e direcionado ao público infante juvenil. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 21 de outubro de 2022. EVERSON KIRCH – Prefeito Municipal.

IPRAM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2022 **Edital de abertura de prazo para inscrições**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, Viviane Neis, neste ato e no uso de suas atribuições legais, a teor do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, observado o artigo 24, §1º, da referida lei, bem como o Decreto Municipal nº 3.965, de 25 de outubro de 2022, abre prazo para inscrições dos interessados em concorrer para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal do IPRAM para a gestão 2023-2026.

Os interessados na candidatura deverão dirigir-se à sala de Talão de Produtor Rural – Setor Primário, nº 82, situada no 2º subsolo do prédio do Centro Administrativo Municipal, das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, no **período de 26 de outubro a 03 de novembro de 2022**, a fim de preencher a ficha de inscrição, que deverá ser entregue, obrigatoriamente, com comprovante de escolaridade, sob pena de não ser validada a inscrição.

Além disso, os candidatos deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 2.755/2012, principalmente o que dispõe o artigo 21, § 2º, a seguir transcrito:

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Conselheiros os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de serviço público municipal, com, no mínimo, formação de nível superior, para o cargo de Presidente; ensino médio ou curso técnico profissionalizante, com comprovante de conclusão autorizado pelo órgão competente, no mínimo, para os cargos de Conselheiros, assim como para os inativos.

Ainda, o artigo 20, § 6º, da mencionada lei, traz exigências para assunção dos cargos:

§ 6º Os dirigentes da unidade gestora, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, além da formação de nível superior, experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Por fim, também é necessário que o candidato, na ocasião da inscrição, apresente as respectivas certidões que comprovem não ter sofrido condenação criminal, bem como declaração de que não se enquadra nas situações de inexigibilidade, previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e no artigo 21-A, da Lei Municipal nº 2.755/2012.

É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega da documentação obrigatória, dentro do prazo, bem como a observância dos requisitos exigidos na Lei Municipal nº 2.755/2012, bem como na Portaria MTP nº 1467/2022, artigo 76 e seguintes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 405 – A – Data 25 de outubro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022.

Viviane Neis,
Presidente do IPRAM.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.